



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

Quinta-feira • 14 de Novembro de 2024 • Ano XII • Nº 5253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Tânia Marli Ribeiro Yoshida

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUIXQJQXNENFODI4QZIXRT

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 882/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Fixa os subsídios dos Vereadores para Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, a Sra. TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores a Legislatura 2025/2028 de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido em espécie pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29,VI, "b" da Constituição Federal);
- II- Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);
- III- O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal);
- IV- IV- Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) - limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 10.432,20 (dez mil quatrocentos e trinta e dois) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Art.3º- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei e haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA
GABINETE DA PREFEITA



Art.4º- Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de novembro de 2024.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 881/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa, Assistência e Desenvolvimento Social- IPADS, denominado INSTITUTO BERIMBAU.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, a Sra. TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Instituto de Pesquisa, Assistência e Desenvolvimento Social - IPADS, denominado INSTITUTO BERIMBAU, pessoa jurídica de direito privado, uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua General Osório nº 25, Centro de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, CEP 44.245-000, com atividades de defesa de direitos sociais, devidamente constituída em 02 de janeiro de 2014, registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Conceição do Jacuípe - Ba, Registro Geral R - 01 - 229, Livro A-1, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº. 20.603.164/0001-10.

Art.2º A entidade referida no Artigo 1º desta Lei continua com personalidade jurídica de direito privado e o reconhecimento de utilidade pública não acarreta nenhum ônus aos cofres da municipalidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de novembro de 2024.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 880/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração do vencimento e símbolo do cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo Parlamentar, constante no Anexo II e III da Lei Complementar nº 806 de 25 maio de 2022 e dá outras proe dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, a Sra. **TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar o vencimento e símbolo do cargo de provimento em comissão de Direto Legislativo Parlamentar, símbolo CC2, vinculado a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, constante no Anexo II e III da Lei nº 806, de 25 de maio de 2022, passando a vigorar com o seguinte valor e símbolo:

**ANEXO II
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (CC)**

COMISSIONADO		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DIRETOR LEGISLATIVO PARLAMENTAR	CC 1	01

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA
GABINETE DA PREFEITA



COMISSIONADO		
CARGO	VENCIMENTOS	QUANTITATIVO
Diretor legislativo parlamentar	R\$3.840,00	01

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de novembro de 2024.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 879/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, a Sra. TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I-** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Carta Nacional);
- II-** Deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) - limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo;

Art.2º - Os valores dos subsídios referidos nesta Lei serão os seguintes:

I- PREFEITO: R\$ 23.880,34 (Vinte e três mil oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos);

II- VICE-PREFEITO: R\$ 16.533,33 (Dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$ 9.184,86 (Nove mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de novembro de 2024.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL